LEI Nº 17.450
DE 21 DE MAIO DE 2015.

Institui o programa "Nota Fiscal Legal" que visa o estímulo à cidadania fiscal no Município, dispondo sobre a geração e utilização de cupons e premiações para tomadores de serviços pessoas físicas, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Visando estimular o exercício da cidadania fiscal, fica por esta Lei instituído o programa "Nota Fiscal Legal", que permitirá a premiação e a geração de cupons para os cidadãos que solicitarem a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica-NFS-e.

Art. 2º Ao tomador de serviços identificado na NFS-e será gerado cupom referente à emissão do documento.

Art. 3º São tomadores de serviços beneficiados por essa Lei desde que devidamente cadastrados no programa as pessoas físicas em geral.

Art. 4º O Município de São Carlos poderá instituir sistema de sorteios de prêmios para os tomadores de serviços pessoas físicas identificados na NFS-e, observado o disposto na legislação federal e atendidas as demais condições regulamentares.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Fazenda divulgará trimestralmente, através da Internet, relatório dos cupons concedidos, bem como outras informações referentes ao programa ora instituído.

Art. 6º À Secretaria Municipal de Fazenda compete fiscalizar os atos relativos à concessão e utilização dos cupons, bem como à realização dos sorteios, podendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a concessão e utilização dos cupons, bem como a participação nos sorteios, quando houver indícios de irregularidades.

Art. 7º Será instituída comissão igualitária para auditar e fiscalizar os sorteios de cupons, composta por membros da Sociedade Civil, Poder Público e Representantes de Ordens de Classe.

Art. 8º O Poder Executivo promoverá campanhas de estimulo à cidadania fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais, os meios disponíveis para verificação das informações quanto aos cupons e prêmios, bem como a obtenção de outras informações necessárias ao bom andamento deste programa.

Art. 9º Para atender as despesas do Município com a execução desta Lei, fica aberto na Secretaria Municipal de Fazenda, um

crédito adicional suplementar no valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) para atender à despesa abaixo relacionada:

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Suplementação R$
14.01.00	3.3.90.31	001	04.123.0050.2.068	280.000,00
Total				**280.000,00**

Art. 10. Para atender o crédito de que trata o art. 9º desta Lei, serão utilizados recursos provenientes de anulação da dotação orçamentária abaixo codificada, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Órgão	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Anulação R$
23.01.00	3.3.90.39	001	04.122.0083.2.156	280.000,00
Total				**280.000,00**

Art. 11. O programa "Nota Fiscal Legal" justifica-se por conta de excesso de arrecadação das Receitas Tributárias do ISSQN a se verificar no corrente exercício, em decorrência da instituição desta Lei.

Art. 12. O Poder Executivo editará regulamento para:

I - estabelecer o valor mínimo para geração de cupons, utilização e destinação dos mesmos;

II - estabelecer os prêmios;

III - definir o cronograma de utilização dos cupons e datas dos sorteios;

IV - definir as quantidades de cupons que serão atribuídos tomadores de serviços;

V - definir outras condições para a geração do cupom bem como de não geração por descumprimento de obrigações acessórias do ISSQN;

VI - outras disposições que se fizerem necessárias à implantação e desenvolvimento do programa instituído por esta Lei.

Parágrafo único. É defeso a utilização ou alusão de quaisquer simbologias partidárias no estabelecimento dos valores e prêmios a serem distribuídos pelo "Programa Nota Fiscal Legal".

Art. 13. Fica estabelecido que da consolidação do programa "Nota Fiscal Legal", com a possibilidade de dimensionamento quantitativo da arrecadação incentivada, o Programa passará a prever outras formas de

benefícios como o abatimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do exercício corrente, desde que o contribuinte esteja adimplente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 21 de maio de 2015.

PAULO ALTOMANI
Prefeito Municipal

WALDOMIRO ANTONIO BUENO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo

Registre-se na Divisão de Expediente e Publique-se